



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de profissional para realizar palestra que acontecerá no dia 02 de setembro 2025, pela parte da noite, na Casa da Cultura.

Secretaria Municipal de Educação

Marau, 22 de agosto de 2025



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação tem como missão primordial promover o desenvolvimento integral e a qualidade da educação em todos os seus níveis, e dentro desse contexto, promove a realização de formação continuada para cumprir esse propósito, e é destinado a todos os professores da Rede Municipal de Educação.

Além disso, a periodicidade das formações permite acompanhar de perto a evolução das discussões e tendências no âmbito da educação, possibilitando uma análise mais aprofundada dos desafios enfrentados e das soluções propostas ao longo do tempo. Dessa forma, o evento proposto se torna um espaço dinâmico e adaptável, capaz de responder de forma eficaz às demandas e transformações do cenário educacional, tanto nacional quanto global.

A necessidade de contratar palestrante para esse momento é crucial para garantir a diversidade de perspectivas motivacionais, o enriquecimento das discussões e a disseminação de conhecimento de qualidade entre os participantes.

Para compor o escopo de profissional para realização do evento e tendo em vista a importância vital de investir no bem-estar emocional e na coesão da equipe de funcionários da Educação, é premente realizar a contratação de um palestrante especializado para abordar temas como a profissão docente em transformação, saúde mental e emocional dos professores.

A saúde mental de professores é um tema de extrema importância, pois a profissão é uma das que mais sofre com altos níveis de estresse, ansiedade e até mesmo a Síndrome de Burnout. O cenário no Brasil, infelizmente, é preocupante, com pesquisas indicando que muitos educadores avaliam sua saúde mental como ruim ou muito ruim. A rotina de um educador vai muito além da sala de aula. Eles lidam diariamente com uma série de desafios que podem impactar a saúde mental. Cuidar da saúde mental dos educadores exige uma abordagem em diferentes frentes. As escolas e a secretaria de educação têm um papel fundamental na criação de um ambiente de trabalho mais saudável. Algumas medidas incluem, como por exemplo, programas de apoio psicológico, acesso a profissionais de psicologia para atendimento individual ou em grupo. Promoção de uma cultura de cuidado, ou seja, criar um ambiente onde o professor se sinta valorizado, com espaços para troca de experiências, mentorias e momentos de celebração das conquistas. Autocuidado e estratégias individuais. É importante lembrar que a saúde mental dos professores não é apenas uma questão individual. É um problema coletivo que afeta toda a sociedade, já que o bem-estar do educador está diretamente ligado à qualidade do ensino oferecido. Portanto, oferecer palestras que permeia esse suporte é uma das medidas adotadas para apoiar a profissão docente. Assim, podendo contribuir significativamente para a construção da qualidade na educação. Fortalecendo o trabalho dos educadores, a contratação de um palestrante para abordar esse tema se apresenta como uma estratégia essencial e benéfica para o desenvolvimento contínuo e o sucesso da equipe da Secretaria de Educação do nosso município.



II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que o licitante deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) A contratada deverá realizar palestra especializada direcionada a todos os profissionais da Secretaria de Educação no dia 02 de setembro de 2025, no turno noite, na Casa da Cultura;
- b) A palestra terá duração aproximada de 01 (uma) hora e 30 minutos;
- c) A contratada deverá ter experiência comprovada na saúde mental e emocional dentre outras;
- d) A contratada deverá atender a especificidade do público alvo, nesse caso todos profissionais da educação e possuir excelente habilidade de comunicação verbal e não verbal e também de motivar inspirar o público a agir;
- e) A contratada deverá apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Identificamos através de pesquisas em sites de domínio público que existem diferentes soluções presenciais ou no formato online.

No presente caso, entendemos que o formato online não será capaz de atingir o objetivo buscado pela Administração que é propiciar um ambiente de discussões e apresentação de tendências no âmbito da Educação.

Através do formato presencial será possível a interação do palestrante e dos demais servidores em uma abordagem prática, levando em consideração situações específicas do dia-a-dia.

Nesse sentido, definida a metodologia da palestra foi realizada nova busca no intuito de encontrar profissional tecnicamente capaz e com consagrada experiência para a realização da palestra A CIÊNCIA DA FELICIDADE: TRANSFORMANDO PESSOAS E ORGANIZAÇÕES, sendo localizado o palestrante GUSTAVO ARNS.

O processo de escolha e análise de propostas levou em consideração diversos critérios que ressaltam a adequação do profissional às necessidades da Secretaria de Educação. Tal escolha se justifica pelas características distintivas apresentadas, incluindo:

Especialista nos estudos da Felicidade no Brasil, Gustavo Arns traduz décadas de pesquisa científica em caminhos práticos para uma vida mais plena. Com mestrado pela Centenary University e certificação por Yale, ele quebra paradigmas ao unir ciência e espiritualidade. É criador do maior Congresso de Felicidade do mundo e cofundador do Centro de Estudos de Felicidade, além de autor de livros ao lado de grandes nomes como Monja Coen. Em suas palestras, Gustavo compartilha ferramentas cientificamente comprovadas para despertar o potencial máximo de pessoas e organizações, e prova que bem-estar e alta performance caminham juntos.

Nesse sentido, considerando a notória especialização do palestrante na capacitação que se propõe a prestar e considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação, **com fulcro no artigo 74, inc III “f” da Lei 14.133/2021.**



IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- a) A palestra deverá ser realizada no dia 02 de setembro de 2025.
- b) A palestra deverá possuir carga horária de aproximadamente 01 (uma) hora e 30 minutos, no turno da noite, com início às 19 horas, horário definido pela Secretaria de Educação, e será realizada na Casa da Cultura.
- c) O tema da palestra será: “A CIÊNCIA DA FELICIDADE: TRANSFORMANDO PESSOAS E ORGANIZAÇÕES”



V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

O evento será disponibilizado para todos os professores da Rede Municipal de Educação.

Item	Descrição do Produto	Cod. Red.	Unid.	Quant.
1	Contratação de palestrante	6378	Unidade	01



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021.

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Marau, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e intelectual e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor. A futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

O custo total previsto para essa contratação será de R\$ 17.500,00.



VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Artigo 40, inc V, letra “b”.

No presente caso não há que se falar em parcelamento eis que o objeto a ser contratado é único a palestra será ministrada para todos os profissionais da rede municipal de educação, em momento único.



VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.



IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Em que pese não conste especificamente o indicativo da necessidade desta palestra no Plano Anual de Contratações (PAC) tal contratação faz parte do programa de aperfeiçoamento de pessoal e profissionais da Educação.



X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Evento que une ciência e prática para revolucionar o bem-estar pessoal e organizacional.;
- b) Aperfeiçoar as descobertas científicas surpreendentes sobre como cultivar felicidade genuína e duradoura;
- c) Propiciar aos profissionais que desenvolvam ambientes que potencializam talentos e promovem bem-estar mental.



XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.



XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Pela natureza dos serviços a serem contratados não há a necessidade de medidas mitigadoras.



XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Tendo em vista o exposto no Presente Estudo Preliminar e considerando que:

- os requisitos legais previstos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram preenchidos;
- que a escolha do profissional foi devidamente justificada e sua experiência é comprovadamente notória;
- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Marau, 22 de agosto de 2025.

 Documento assinado digitalmente
FLAVIO LOMBARDI
Data : 28/08/2025 13:50:48
CPF:***.***.300-44

Flávio Lombardi
Setor de compras Educação

Francinete Fabiane Menegazzo Oneda
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

12E83AE1EC9840EE9749E6647F2301FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FRANCINETE FABIANE MENEGAZZO ONEDA em 29/08/2025 07:51:40

CPF:***.***-.519-68

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12E83AE1EC9840EE9749E6647F2301FC>